

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. JORGINHO MELLO)

Concede dedução de despesas veterinárias na apuração do Imposto de Renda das pessoas físicas, nas condições que fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui hipótese de dedução de despesas veterinárias na apuração do Imposto de Renda das pessoas físicas.

Art. 2º Alterem-se a alínea “a”, do inciso II, do art. 8º, e o inciso II do § 2º do mesmo artigo, todos da Lei n.º 9.250, de 1995, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º

II.....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias, além de cirurgias e internações de semoventes;

.....
§1º

§2º.....

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento, ao de seus dependentes, e de semoventes de sua propriedade;

.....”(NR)

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária do Imposto de Renda das pessoas físicas reconhece a dedutibilidade das despesas médicas ocorridas ao longo do ano com o contribuinte e seus dependentes.

No entanto, não há menção a tratamentos de saúde realizados em animais, desconhecendo a necessidade de gastos que podem atingir valores significativamente altos.

Pesquisa encomendada pela Comissão para Animais de Companhia (Comac) e pelo Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal (Sindam) indica que a cidade de Porto Alegre apresenta o maior número de animais de estimação, chegando a 56% dos lares, seguida por Curitiba (55%), Campinas (52%), São Paulo (43%), Brasília (42%), Rio de Janeiro (41%), Belo Horizonte (37%) e Recife (31%).

De acordo com a estimativa do Pyxis Consumo, ferramenta de dimensionamento de mercado, somente os gastos com consumo domiciliar para este ano devem atingir R\$ 6,2 bilhões, aí incluídos os desembolsos com aquisição de animal doméstico, vacina, banho e tosa, gastos com veterinário, ração, xampu, brinquedos e acessórios.

É preciso salientar que além do companheirismo ou do divertimento, os animais exercem funções específicas, não só como guardas domiciliares e guias de pessoas cegas, como também no suporte afetivo a pessoas idosas e no tratamento de doenças.

Nada mais justo, portanto, que sejam permitidas as deduções de gastos com cirurgias e internações daqueles que igualmente nos auxiliam na melhoria da qualidade de nossas próprias vidas.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado JORGINHO MELLO